

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

CD/17093.73298-59

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Substitua-se, no inciso II do § 5º do art. 5º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispositivo acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, a expressão “quarenta e dois meses” por “48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de redução dos juros para pequenas e médias empresas”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o prazo para o Fies Empresa determinado pela Medida Provisória nº 785/2017 é de 3,5 anos e um curso superior, para o qual foi ampliado a possibilidade de contratação do Fies Empresa, é quase sempre de ao menos quatro anos, tem-se que o prazo máximo apresentado é inferior à duração dos cursos superiores, motivo por que se propõe a ampliação desse prazo para 48 meses (4 anos), restituindo correspondência mais razoável para esse limite máximo.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

**Danilo Cabral**  
Deputado Federal  
PSB/PE

CD/17093.73298-59